

**TERMO DE FOMENTO Nº 0085/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA E O CENTRO CULTURAL PIOLLIN**

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, CNPJ/MF nº. 05.830.824/0001-02, com sede na Rua Hilda Coutinho Lucena, nº. 101, Bairro Miramar, CEP: 58.043-110, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo secretário **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: X.XXX.927 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.XXX.XXX-24, residente e domiciliado no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 00394, de 09/02/2023 publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2023, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e a **CENTRO CULTURAL PIOLLIN**, inscrito no CNPJ sob o nº **09.291.279/0001-84**, com sede na Rua Prof. Sizenando Costa, s/n, Roger, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-590, neste ato representado por seu Diretor Geral **AIANA QUEIROGA UCHOA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG: *****.498 SSDS/PB, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 100.***.***-**, residente e domiciliado no Município de João Pessoa-PB, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, tendo em vista o que consta do Processo SCT-PRC-2026/01211 e em observância às disposições da **Lei nº 13.019/2014**, ao **Decreto Federal nº. 8.726/2016**, ao **Decreto Estadual nº. 43.686/2023** e demais regramentos legais, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Fomento é a celebração de parceria para apoio e realização do projeto "Arte, Cultura e Formação: Desenvolvimento Sociocultural no Centro Cultural Piollin", a ser realizado no município de João Pessoa, conforme Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Eventuais ajustes no plano de trabalho serão efetivados mediante solicitação fundamentada, por escrito, à CONCEDENTE, e na hipótese de aprovação, serão formalizados por Aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria, conforme disposto no art. 43, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo de Fomento terá início no dia **02 de julho de 2026 até o dia 02 de junho de 2027**, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos para execução deste Termo de Fomento advirão da dotação orçamentária prevista na seguinte classificação funcional programática:

Reserva: 0617

33101.13.392.5009.4920.00000000287.33504100.50000.0.2.0000

Valor: R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

4.2. A liberação dos recursos financeiros se dará em **parcela única**, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48, da Lei nº. 13.019/2014. O plano de trabalho aprovado possui o seguinte cronograma de desembolso:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Meta nº 1, 2 e 3.					
Mês	Concedente	Proponente	Mês	Concedente	Propor- n te (Contra- partida)
Julho/26	30.000,00	—	Janeiro/26	30.000,00	—
Agosto/26	30.000,00	—	Fevereiro/27	30.000,00	—
Setembro/26	30.000,00	—	Março/27	30.000,00	—
Outubro/26	30.000,00	—	Abril/27	30.000,00	—
Novembro/26	30.000,00	—	Maió/27	30.000,00	—
Dezembro/26	30.000,00	—	Junho/27	30.000,00	—

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos transferidos através do presente Termo de Fomento deverão ser recebidos em conta corrente específica.

5.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

5.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.5. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos, **cabe à Administração Pública** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I- promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II- prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III- monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**;

IV- comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V- analisar os relatórios de execução do objeto;

VI- analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII- receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IX- designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X- retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

XI- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a

Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

XII- reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/ 2014;

XIII- prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

XIV- publicar, no Diário Oficial Do Estado da Paraíba, extrato do Termo de Fomento;

XV- exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI- informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVII- analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XVIII- aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

6.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos, **cabe à OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I- executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II- zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III- garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV- manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V- não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

VI- apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VII- executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII- prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;

IX- responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X- permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI- quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII- por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

XIII- manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;

XIV- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

XV- garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI- observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII- Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVIII- Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX- responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX- responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

7.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

8.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

8.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

8.4. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I- pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II- incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

8.5. É vedado à OSC:

I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

8.6. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionam o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e sancionador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

9.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão,

CONCEDENTE, e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

12. No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

13. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2004, do Decreto nº 8.726/2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15. A CONCEDENTE fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no Diário Oficial do Estado da Paraíba, obedecendo aos prazos estabelecidos pelas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sanção dos denunciantes.

16.2. Constitui motivo para denúncia deste Termo de Fomento, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente, quando constatadas as seguintes condições:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III – Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

16.3. É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, observadas as condições previstas neste instrumento e na legislação vigente, observado o prazo mínimo para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

16.4. Constituem motivos para a rescisão deste Termo de Fomento:

- I – O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III – A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

17.1. A CONVENIENTE, por determinação do Secretário de Estado da Cultura, designa neste ato, para exercer a função de Gestor deste Termo de Fomento, a Sra. **Camila Florêncio Mendes Tejo, matrícula nº: 177.715-7.**

17.2. São obrigações do Gestor do Termo de Fomento:

- a) Acompanhar a execução do objeto pactuado, agindo de forma proativa e preventiva, visando a sua fiel execução;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.
- c) Acompanhar os prazos de execução e prestação de contas do presente Convênio.

17.3. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.4. O não cumprimento das atribuições inerentes ao Gestor do Termo de Fomento poderá resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento;

18.2. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis;

18.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento;

18.4. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe;

18.5. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Estado, por meio do órgão ou da entidade responsável pelo programa, tem a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

19.2. É assegurado o livre acesso de servidores dos sistemas de controle Externo e Interno no qual esteja subordinada a Concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

19.3 Aos casos omissos neste instrumento aplicam-se as disposições da Lei nº 13.019/2004 e do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 01 de julho de 2026.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura

AIANA QUEIROGA UCHOA
CENTRO CULTURAL PIOLLIN
Conveniente

Camila Florêncio Mendes Tejo



Gestora do Convênio

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF/MF: _____

2- _____

CPF/MF: _____